

FAZENDA CHAMA PARA RENOVAR INSCRIÇÃO

A Secretaria da Fazenda, através da sua Coordenação da Administração Tributária, informa que iniciou na Capital a renovação da ficha de inscrição de contribuinte do Imposto de Circulação de Mercadorias, fase final do cadastramento.

Deverão, pois, os contribuintes comparecer à Secretaria da Fazenda, à Av. Rangel Pestana, 300, 4.º andar, na data indicada na escala adiante transcrita, munidos de: a) ficha da inscrição a ser renovada; b) ficha da inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) ou da carteira de inscrição cadastral.

O contribuinte será atendido, ininterruptamente, das 8 às 17 horas, por pessoal especializado, não precisando despendir no cumprimento dessa exigência senão alguns minutos, visto que a nova ficha de inscrição e a guia de reconhecimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (NCR\$ 10,00), já se acham emitidas por computação eletrônica.

O contribuinte, cujos dados cadastrais o computador tenha revelado omissos ou incorretos, somente terá sua inscrição renovada após as correções necessárias, que serão submetidas, em cartão especial, a nova análise do computador.

Na oportunidade, todo contribuinte receberá um formulário de «Codificação da Atividade Econômica», que devol verá devidamente preenchido, durante o mês de janeiro de 1969, de acordo com instruções a serem baixadas em tempo hábil.

ESCALA DE COMPARECIMENTO

N. de Inscrição	Data
V — 085001 a 240000	21 de outubro.
VI — 240001 a 290000	22 de outubro.
VII — 290001 a 328000	23 de outubro.
VIII — 328001 a 364000	24 de outubro.
IX — 364001 a 395000	25 de outubro.
X — 395001 a 420000	28 de outubro.
XI — 420001 a 444000	29 de outubro.
XII — 444001 a 462000	30 de outubro.
XIII — 462001 a 482000	31 de outubro.
XIV — 482001 a 490000	1.º de novembro.
XV — 490001 a 495000	4 de novembro.
XVI — 495001 a 506000	5 de novembro.

XVII — 506001 a 515000	6 de novembro.
XVIII — 515001 a 520000	7 de novembro.
XIX — 520001 a 525000	8 de novembro.
XX — 525001 a 535000	11 de novembro.
XXI — 535001 a 543000	12 de novembro.
XXII — 543001 a 549000	13 de novembro.
XXIII — 549001 a 557000	14 de novembro.
XXIV — 557001 a 565000	18 de novembro.
XXV — 565001 a 571000	19 de novembro.
XXVI — 571001 a 580000	20 de novembro.
XXVII — 580001 a 587000	21 de novembro.
XXVIII — 587001 a 592000	22 de novembro.
XXIX — 592001 a 606000	25 de novembro.
XXX — 606001 a 634000	26 de novembro.
XXXI — 634001 a 643000	28 de novembro.
XXXII — 643001 a 664000	2 de dezembro.
XXXIII — 664001 a 730000	3 de dezembro.
XXXIV — 730001 a 762000	9 de dezembro.
XXXV — 762001 a 771000	13 de dezembro.

Foram atendidos nos dias 15, 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente, os seguintes grupos:

I — 000001 a 010000	15 de outubro.
II — 010001 a 030000	16 de outubro.
III — 030001 a 058000	17 de outubro.
IV — 058001 a 085000	18 de outubro.

Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde

«A Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde, que permaneceu inativa durante o período de um mês, em consequência de ter cedido o seu prédio, por ordem das autoridades superiores, para nele ser instalado outro órgão, comunica aos interessados que se encontra instalada na sua nova sede, situada à Avenida Rio Branco, n.º 1.210, defronte ao Palácio dos Campos Elísios.»

Inaugurado Hospital em Araraquara

A rede hospitalar de Araraquara foi aumentada, ontem, com a inauguração do Hospital Regional da Criança e Maternidade "Maria do Carmo Abreu Sodré".

Representando o Governo do Estado, o secretário Felício Castellano, da Promoção Social, procedeu ao ato de inauguração às 17 horas, acompanhado do prefeito, de uma representante de dona Maria do Carmo Abreu Sodré e diversas autoridades locais.

Remanejamento das Estações Experimentais

O remanejamento das estações experimentais em face à reforma administrativa e à criação da CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral), foi o objetivo de mais uma reunião que o secretário Herbert Levy, da Agricultura, manteve ontem com diretores e técnicos de sua pasta.

A intenção do sr. Herbert Levy, no que concerne a este remanejamento, é reduzir a dispersão de recursos através da racionalização nas estações experimentais, sem que, no entanto, a medida redunde em prejuízo para os trabalhadores, no caso de mudança dessas estações.

O Grupo de Trabalho prosseguirá nas reuniões até encontrar uma solução que atenda a todos os interesses, quer técnicos, que humanos.

Incidência do I.C.M. na comercialização de sementes e mudas

Por sugestão do secretário da Agricultura, Herbert Levy, o governador do Estado acaba de instituir Grupo de Trabalho, na pasta da Produção, para elaborar estudo visando a disciplinar a incidência do I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias) na comercialização de sementes e mudas.

Esse Grupo de Trabalho terá as funções seguintes: a) levantar os dispositivos legais sobre a incidência do I.C.M. no comércio de sementes e mudas; b) estudar as suas implicações em face das disposições contidas em dispositivos federais e estaduais; e c) propor a solução que melhor atenda aos interesses comuns.

O Grupo de Trabalho agora instituído será integrado por representantes da Secretaria da Agricultura, da Secretaria da Fazenda e do Ministério da Agricultura, devendo apresentar relatório no prazo de oito dias após a sua instalação.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SAO PAULO

Diretor: Wandick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Gerência	36-2752	Impressão e Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção de Pessoal	36-6183	Oficina do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	Serviços de Artes Gráficas:	
Tesouraria e Publicações	36-2539	Gráficas:	
Diretoria	36-2584	Chefia	34-2985
Revisão	36-2598	Oficinas	36-7396

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCR\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO	NCR\$ 0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCR\$ 25,00
Semestral	NCR\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA

RUA DA GLÓRIA N 346

GOVÉRNO DECLARA FIRMA INIDÔNEA

O secretário interino da Fazenda baixou ato declarando a inidoneidade da firma «Indústria de Móveis Moddolin S.A.», estabelecida nesta Capital, à rua dos Patriotas, 618, e de seus diretores, para efeito de participação em concorrências públicas. O mesmo ato determina o bloqueio dos créditos da referida firma e respectivos diretores, existentes ou que venham a existir, junto à Secretaria da Fazenda e de demais repartições da administração direta ou indireta.

E a seguinte a relação dos diretores atingidos pelo ato do secretário da Fazenda: Luiz Moddolin, portador da cédula de identidade RG. 239.713, residente nesta Capital, à rua Visconde de Ouro Preto, 77 — apto. 104; Octavio Moddolin, portador da cédula de identidade RG. 284.705, residente nesta Capital, à rua dos Patriotas, 624; João Moddolin, portador da cédula de identidade RG. 367.119, residente nesta Capital, à rua dos Patriotas, 744; e Giuseppe Lourenco Moddolin, portador da cédula de identidade RG. 637.270, residente nesta Capital, à rua Oliveira Melo, 75.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 10.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre integração do Curso de Especialização em Desenho Geral e Pedagógico no Quadro dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Educação "Caetano de Campos", e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Curso de Especialização em Desenho Geral e Pedagógico, criado pelo Ato n.º 36, de 29 de abril de 1950, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, com base nos artigos 1.º e 10 do Decreto-lei federal n.º 8.530, de 2 de janeiro de 1946, que funciona junto ao Instituto de Educação "Caetano de Campos", na Capital, passa a integrar o Quadro dos Cursos de Pós-Graduação do mesmo Instituto, — mantido o veto.

I — Mantido o veto.

II — Mantido o veto.

Artigo 2.º — A matrícula à primeira série se efetuará mediante provas de seleção de Português, Pedagogia e Desenho, segundo programa e médias outras estabelecidas pela direção do Instituto "Caetano de Campos", ouvido o respectivo corpo docente.

Parágrafo único — Todas as condições exigidas para a inscrição nas provas de seleção, referidas neste artigo, serão dadas a conhecer aos interessados em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes da realização das mesmas provas, devendo, necessariamente, os candidatos no ato da inscrição, apresentar comprovante de estudos completos de 2.º ciclo de nível médio.

Artigo 3.º — Os alunos que houverem concluído a 3.ª (terceira) série do Curso de Especialização em Desenho Geral e Pedagógico, em funcionamento experimental até a presente data, ou nos termos da presente lei, preenchidas todas as condições legais, terão direito ao respectivo diploma.

Artigo 4.º — Os diplomados até a presente data e os que vierem a concluir o Curso em apreço gozarão de direitos a serem explicitados pelo Conselho Estadual de Educação e referentes aos cargos seguintes:

I — concursos de ingresso em cargos de professor e mestre de estabelecimentos de ensino médio;

II — concursos de remoção de professores de estabelecimentos de ensino médio;

III — recrutamento de pessoal para cargos e funções de orientação pedagógica em áreas de atividades artísticas e artesanais;

IV — recrutamento de pessoal técnico e docente para os serviços estatísticos de Estatística Aplicada, nas áreas, de ensino, e informação ao público;

V — recrutamento de pessoal técnico nas diversas modalidades de elaboração e conservação de obras de artes plásticas pertencentes ao Estado.

Artigo 5.º — Os portadores de diploma fornecido pelo Curso de que trata a presente lei terão os mesmos direitos e vantagens dos bachareis e licenciados por Faculdade de Filosofia.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1968.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 10.241, DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a garantir responsabilidade assumida pelo Banco do Estado de São Paulo S.A.

Retificação

Onde se lê: Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1968.

Leia-se: "Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1968. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto".

LEI N.º 10.242, DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a dar garantia ao Banco do Estado de São Paulo S.A. por fiança prestada

Retificação

Onde se lê: Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1968.

Leia-se: "Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1968. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto".

LEI N.º 10.243, DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 7.875, de 15 de abril de 1968

Retificação

Onde se lê: Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1968.

Leia-se: "Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1968. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto".